



Pedro Câmara Municipal de São

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 72/2024

REF. PROJETO DE LEI Nº 71/2024

“Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no município de São Pedro/SP.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - Reconhece e estende os direitos e garantias previstos para as pessoas com deficiência no município de São Pedro às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se fibromialgia a síndrome caracterizada por dor crônica difusa no corpo, fadiga, distúrbios do sono, entre outros sintomas, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR).

Art. 3º - As pessoas com fibromialgia terão direito à proteção e aos benefícios previstos na legislação municipal para as pessoas com deficiência.

Art. 4º - Para comprovação do diagnóstico de fibromialgia, deverão apresentar laudo médico ou documento equivalente para usufruir dos direitos previstos nesta lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 24 de julho de 2024.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário